

FOLHA DE SÃO PAULO

## A descrença na Justiça

BRUNO A. DE ANDRÉ

25 NOV 1985

ANC  
Poder Judiciário

**E**m recente artigo sobre medidas para o aperfeiçoamento judiciário, lembramos que "o cidadão comum não acredita, ou acredita pouco no serviço da Justiça". E agora, pela pesquisa da Folha de S. Paulo, vemos que a descrença é de fato muito grande.

Mas por outro lado a pesquisa revela que o cidadão comum não descredita inteiramente da Justiça, pois na escala de zero a dez lhe deu estas notas, relativas a setores primordiais: 3,6 para o setor criminal, 4,7 para o civil e 5,5 para o trabalhista.

Concorre para notas tão baixas o fato de que o aparelho judiciário precisa não só de novas normas operativas, como de sistema de trabalho mais ágil, de meios materiais maiores e de melhor estrutura, para que possa bem atender ao variado serviço da Justiça.

Vale também dizer que o Poder Judiciário não se faz tão conhecido quanto desejável, para um julgamento público melhor.

Seja como for, a natureza das

falhas apontadas não afeta a real potencialidade da Justiça e os corretivos não são por demais difíceis.

Existe, porém, o grave perigo da quebra de pressupostos essenciais da Justiça, que precisa ao mesmo tempo ser independente, imparcial, humana, segura dos fatos e fiel ao Direito.

Vamos aqui referir dois princípios, que estão em risco de serem excluídos de uma próxima Constituição, começando por aquele que proíbe aos juizes exercerem atividade político-partidária.

Há os que pretendem o contrário, ensejando aos juizes oscilarem entre as funções judicantes e as eletivas de legislador ou governante, concorrendo desse modo para que líderes e facções possam tornar-se condôminos da Justiça,

Eis aí um sistema indesejável e também equivocado, pois compromete a Justiça e confunde o interesse institucional como de pessoas e grupos.

Nosso Judiciário já dispõe de restrita competência para novas leis e medidas administrativas, quanto à

sua organização e seu pessoal, além de normas regimentais e atos executivos próprios. Tal competência poderá ser ampliada, caso convenha, pela iniciativa de projetos de leis e atos de governo, ou através de manifestações obrigatórias ou facultativas aos outros poderes. E é no plano institucional que os magistrados podem melhor colaborar, mediante mecanismos hábeis do Poder a que pertencem. Podem também influir com estudos individuais ou associativos.

O outro princípio é o do concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de juiz e acesso por antiguidade e merecimento.

Ora, se os juizes vierem a ter atividade político-partidária, então o concurso para a própria carreira poderá, em paralelo, ser substituído por eleição a cargos da Magistratura, transformados em mandatos periódicos, à semelhança dos cargos legislativos e executivos.

Essa é uma idéia que tem adeptos e, assim, além da atividade político-partidária dos juizes, que compromete

te a Justiça, também seus cargos seriam não só condicionados pela força comprometedor de líderes e facções, como ainda inacessíveis aos bacharéis que só contassem com o próprio mérito. Apenas uns poucos de sorte, amparados em seus bolsos ou em grupos partidários, é que podem aspirar a cargos eletivos.

Em consequência, a Magistratura deixaria de ser composta, como ainda felizmente é, por cidadãos comuns que por mérito próprio, revelado em concurso público de provas e sem que necessitem de destaque social, poder econômico, ou força política, fazem do Judiciário deste País o mais acessível de seus poderes. E para acentuar-lhe o caráter democrático desejável, pode e deve haver colaboração da sociedade com o Poder Judiciário, sem ser preciso retirar da Constituição a exigência de concurso público de provas, aberto a todos os bacharéis em Direito.

BRUNO AFONSO DE ANDRÉ, 70, é advogado, desembargador aposentado, ex-corregedor-geral e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.